



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.103742/2024-81

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 1.478, de 23 de maio de 2024, publicada na Seção 2, pág. 76, do Diário Oficial da União de 27/05/2024, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.458.067/0001-28**, por supostamente dar vantagem indevida a agente público federal, ocupante de função de confiança na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal da Presidência da República (Art. 5º, Inciso I, da Lei nº 12.846/2013), com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

1. O presente Processo Administrativo de Responsabilização teve início nas conclusões da Nota Técnica nº 1242/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (SEI nº 3204498), por meio da qual foram analisadas as condutas da pessoa jurídica indiciada, em razão de suposta dação de vantagem indevida a agente público federal.

2. As investigações foram iniciadas em razão de notícia amplamente divulgada na mídia, intitulada “Gastos de Michelle eram pagos com dinheiro de fornecedor de estatal, diz PF”, em menção à ex-Primeira-dama Michelle Bolsonaro (SEI nº 3204301). Posteriormente, a pedido da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados (Direp), a Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) produziu Informação de Investigação Preliminar (SEI nº 3204306), que confirmou alguns pontos levantados na notícia. Assim, com fins de possibilitar a coleta de novos elementos de informação e a apuração do caso, os autos foram convertidos em IPS (SEI nº 3204310), em 28/09/2023.

3. Em 27/10/2023, esta CGU tomou ciência do processo 00190.111228/2023-39, no qual foram protocolados o Ofício nº 720/2023-CPMI8, o Relatório Final da CPMI dos Atos de 8 de janeiro de 2023 e os autos digitais da investigação parlamentar (SEI nº 3204315, docs. 02, 03 e 04).

4. Importante salientar que, além dos referidos documentos, a CPMI também compartilhou todos os elementos de informação obtidos durante seus trabalhos, inclusive os de caráter sigiloso, com escopo no art. 58, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A da Lei nº 1.579/1952, c/c o art. 1º da Lei nº 10.001/2000. A materialização do compartilhamento dos documentos sigilosos se deu por meio da disponibilização de HD externo desta CGU ao Senado Federal, conforme consta de despacho da CGDATA (SEI nº 3204315, doc. 29):

Informo que no dia 06/12/2023 foi entregue a mim, a partir de disponibilização de HD Externo ao Senado Federal, o conteúdo integral dos documentos sigilosos obtidos no âmbito da CPMI dos Atos de 08 de Janeiro.

Este HD foi integralmente disponibilizado em máquina virtual específica, com acesso controlado e autorizado mediante parecer das chefias das áreas competentes para acessá-lo. Aos dados de sigilos bancários em formato bruto, que também constavam no conteúdo do HD, o tratamento dado foi a sua disponibilização no sistema Argus mediante abertura de Caso específico relacionado à CPMI, também com acesso autorizado mediante parecer de chefia.

5. Adicionalmente, a CGU obteve o compartilhamento da Petição nº 10.405/DF (SEI nº 3204366, doc. 25), que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) e apura a adulteração de cartões de vacina e outros crimes. Os respectivos autos da petição foram juntados ao processo, tendo em vista que neles houve quebra e análise de informações bancárias de Rosimary Cardoso Cordeiro (CPF nº [REDACTED]), amiga da ex-Primeira-dama Michelle Bolsonaro. O objetivo do compartilhamento foi a obtenção de elementos que indicassem se os valores depositados por Luis Marcos dos Reis em favor de Rosimary, para pagamento do cartão de crédito adicional de Michelle Bolsonaro, tiveram origem nas transferências que a empresa CEDRO DO LÍBANO fez em favor do agente público da Ajudância de Ordens.

6. As circunstâncias e provas que determinaram a instauração deste Processo encontram-se descritas na Nota Técnica nº 1242/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (SUPER nº 3204498), a qual foi aprovada pelo titular da Secretaria de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União (SEI nº 3204501), consubstanciando sua decisão pela instauração do presente feito por meio da Portaria nº 1.478, de 23 de maio de 2024, publicada na Seção 2, pág. 76, do Diário Oficial da União de 27/05/2024 (SEI nº 3230379).

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

7. Com base nas provas constantes dos autos, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR verificou que a pessoa jurídica **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **10.458.067/0001-28**, deu vantagem indevida a agente público federal, ocupante de função de confiança na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal da Presidência da República (Art. 5º, Inciso I, da Lei nº 12.846/2013).

8. Nesse sentido, cabe contextualizar os fatos ora apurados, de forma a visualizar que a conduta imputada à indiciada foi realizada. O que se fará a partir dos elementos de prova a que se fará referência doravante.

II.1 – DA RELAÇÃO DA EMPRESA INDICIADA COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

9. A CEDRO DO LÍBANO participou e sagrou-se vencedora de três licitações promovidas pelo Poder Executivo Federal: (i) PE nº 20/2021-IFTO; (ii) PE nº 17/2021-Codevasf; e (iii) PE nº 2015/2021-UFES.

10. Os pagamentos feitos à indiciada constam das imagens a seguir, extraídas do Portal da Transparência:

Nº do documento	Data	Descrição
2022OB800004	10/01/2022	ORDEM BANCÁRIA (OB)
Fase	Tipo de documento	Valor do documento
PAGAMENTO	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	R\$ 75.200,00
Observação do documento		
REFERENTE PAGAMENTO DANFE Nº 4352 AQUISICAO DE COLHEDORA DE FORRAGENS CCAE CASES UFES		
DADOS DO FAVORECIDO		
CPF/CNPJ/Outros	Nome	
10.458.067/0001-28	CEDRO DO LIBANO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA C	

Fonte: <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/pagamento/153050152252022OB800004?ordenarPor=fase&direcao=desc>, acesso em 08/03/2024.

Nº do documento	Data	Descrição
2022OB800013	19/01/2022	ORDEM BANCÁRIA (OB)
Fase	Tipo de documento	Valor do documento
PAGAMENTO	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	R\$ 36.730,00
Observação do documento		
PAGAMENTO DA NF 4337 DE 17/12/2021,REFERENTE A AQUISICAO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E OUTROS. PREGAO 20/2021.UASG ARAGUATINS. SEI 23725.019186/2021-33. MATERIAL PERMANENTE.(EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)		
DADOS DO FAVORECIDO		
CPF/CNPJ/Outros	Nome	
10.458.067/0001-28	CEDRO DO LIBANO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA C	

Fonte: <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/pagamento/158633264242022OB800013?ordenarPor=fase&direcao=desc>, acesso em 08/03/2024.

Nº do documento	Data	Descrição
2022OB801276	01/06/2022	ORDEN BANCÁRIA (OB)
Fase	Tipo de documento	Valor do documento
PAGAMENTO	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	R\$ 188.000,00
Observação do documento DANFE 4480 AQUISICAO DE 4 PLANTADEIRAS E ADUBADEIRAS MECANIZADAS 3 LINHAS AGRICULTE MODELO AGP 2/3, CEDRO DO LIBANO COMERCIO DE MADEIRAS E MAT., CONFORME ARP 17/2021, ITEM 10, OF. 0.0396/2021, PROCESSO 59513.000049/2022-49.		
DADOS DO FAVORECIDO		
CPF/CNPJ/Outros	Nome	
10.458.067/0001-28	CEDRO DO LIBANO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA C	

Fonte: <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/pagamento/195006112012022OB801276?ordenarPor=fase&direcao=desc>, acesso em 08/03/2024.

11. Consta-se, em síntese, que a empresa recebeu recursos federais em 10/01/2022 (Universidade Federal do Espírito Santo - 1 colhedora de forragens - R\$ 75.200,00), 19/01/2022 (Instituto Federal do Tocantins - 1 plantadeira - R\$ 36.730,00) e 01/06/2022 (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - 4 plantadeiras - R\$ 188.000,00).

II.2 – DAS TRANSFERÊNCIAS DE VALORES FEITAS PELA INDICIADA A AGENTE PÚBLICO FEDERAL

12. As notícias divulgadas pela mídia a que se fez referência no Histórico desta peça indiciatória (SEI nº 3204301) informam que a empresa teria pago valores ao Sgt. Luis Marcos dos Reis, agente público militar que estava lotado na Ajudância de Ordens da Presidência da República. Segundo as notícias, esses valores teriam sido utilizados para pagar despesas de um cartão de crédito utilizado por Michelle Bolsonaro, então Primeira-dama, em pelo menos três ocasiões.

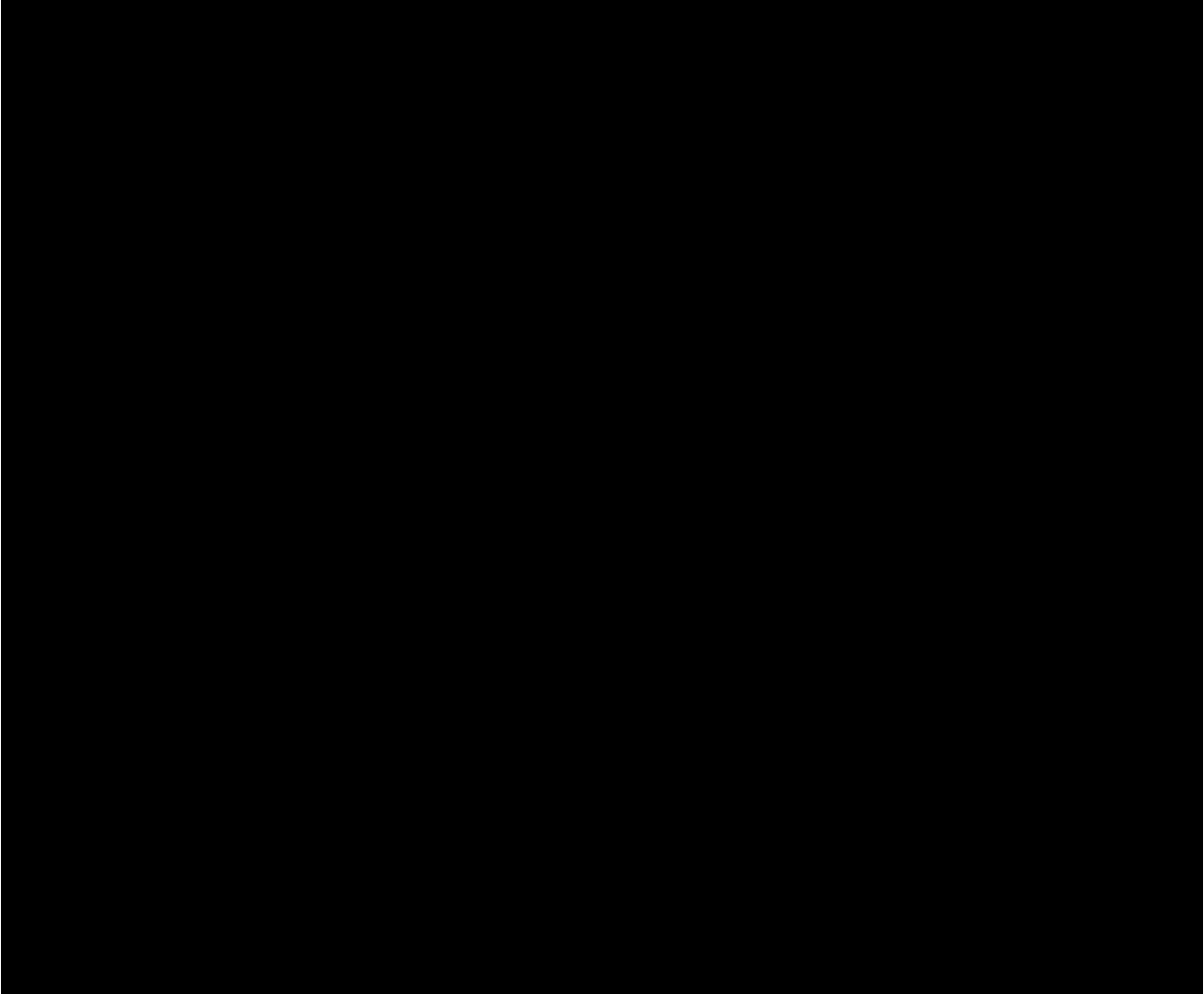
13. A partir dessa tese inicial, foram realizadas análises do material recebido pela CPMI e dos autos da Petição nº 10.405/DF.

14. A primeira constatação, feita com base nas informações bancárias compartilhadas pela CPMI (SEI nº 3204337), foi a de que, entre fevereiro de 2019 e junho de 2022, a CEDRO DO LÍBANO efetuou 34 (trinta e quatro) transferências para o Sgt. dos Reis. Todas as transferências foram feitas para a mesma conta do agente público, [REDACTED], e em valores que variaram entre R\$ 1.120,00 e R\$ 5.000,00. Somadas, as transferências chegam a R\$ 80.060,00.

15. Em contrapartida, Luis Marcos dos Reis realizou 3 (três) transferências em favor da CEDRO DO LÍBANO, cujo somatório foi de R\$ 11.550,00, nos dias 12 e 13/12/2019. Assim, em todo o período analisado (fevereiro de 2019 a junho de 2022), a empresa transferiu R\$ 68.510,00 ao agente público federal, já subtraído o montante que este transferiu de volta à pessoa jurídica.

[REDACTED]

[REDACTED]



17. Um ponto que fica evidenciado é que a empresa e o Sgt. dos Reis, apesar de não possuírem relação aparente, transacionavam valores desde antes da autuação do primeiro processo licitatório no qual a CEDRO DO LÍBANO sagrou-se vencedora, o do IFTO. Segundo os autos do processo 23233.012660/2021-38 (SEI nº 3204451, p. 1), sua autuação se iniciou em 15/07/2021. Porém, a indiciada já remetia valores ao Sgt. dos Reis desde 11/02/2019, segundo as informações bancárias compartilhadas.

II.3 – DA POSIÇÃO OCUPADA POR LUIS MARCOS DOS REIS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

18. De acordo com informação obtida na Relação Trabalhista da Dataprev (<https://www.gov.br/conecta/catalogo/apis/relacao-trabalhista>), Luis Marcos dos Reis foi admitido em 13/02/1989 ao Quadro de Praças do Exército, chegando ao posto de 2º Sargento.

19. Em 14/12/2018, o agente público foi designado para exercer a função de confiança de Assistente na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República, ainda no período de transição entre os governos.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2018 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 323, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, alterada pela Portaria nº 2.238, de 5 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

DESIGNAR

LUIS MARCOS DOS REIS, 2º Sgt, para exercer a função de **Assistente**, código GR-IV, na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

DANIEL SIGELMANN

Fonte: PORTARIA Nº 323, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 - PORTARIA Nº 323, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 - DOU – Imprensa Nacional (in.gov.br), acesso em 25/07/2024

20. Em 03/02/2020, o Sgt. dos Reis ascendeu à função de Supervisor, no mesmo órgão. Nos cargos ocupados na Ajudância de Ordens, o militar recebia Gratificação de Representação dos Órgãos Integrantes da Presidência da República. Dos Reis permaneceu como Supervisor da Ajudância de Ordens até 11/07/2022, ocasião em que deixou a função de confiança ocupada na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República para atuar como Coordenador-Geral no Ministério do Turismo, código FCPE 101.4.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2020 | Edição: 23 | Seção: 2 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Gabinete Pessoal do Presidente da República

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O CHEFE DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 13 - DISPENSAR

A 2º Sgt FAB DARA DAMACENO VIDAL PEREIRA da função de Supervisor, código-GR-V, da Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República, a contar de 31 de janeiro de 2020.

Nº 14 - DESIGNAR

O 2º Sgt EB LUIS MARCOS DOS REIS para exercer a função de **Supervisor**, código GR-V, na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República, ficando dispensado da que atualmente exerce.

Nº 15 - DESIGNAR

O 2º Sgt FAB MURILO JOSÉ GEROMINI ZILOTTI para exercer a função de Assistente, código GR-IV, na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Nº 16 - NOMEAR

EDNA GASPARINA DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente, código DAS 102.2, no Gabinete Adjunto de Informações do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA

Fonte: PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br), acesso em 25/07/2024.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/07/2022 | Edição: 135 | Seção: 2 | Página: 2
Órgão: Presidência da República/Gabinete Pessoal do Presidente da República

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2022

O CHEFE DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto 9.794, de 14 de maio de 2019, e a Portaria nº 486/CC, de 4 de novembro de 2020, resolve:

DISPENSAR

O 2º Sgt EB LUIS MARCOS DOS REIS da Gratificação de Representação de Supervisor, código GR-V, da Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República, a contar de 11 de julho de 2022.

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA

Fonte: PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2022 - PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br), acesso em 25/07/2024.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2022 | Edição: 130 | Seção: 2 | Página: 91
Órgão: Ministério do Turismo/Gabinete do Ministro

PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 402, DE 11 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e na Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil, da Presidência da República, resolve:

Designar LUIS MARCOS DOS REIS para exercer a função em comissão de Coordenador-Geral, código FCPE 1014, de Mobilidade e Conectividade Turística, do Departamento de Ordenamento, Parcerias e Concessões, da Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões deste Ministério.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

Fonte: PORTARIA DE PESSOAL MTUR Nº 402, DE 11 DE JULHO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br), acesso em 25/07/2024

21. Na época dos fatos, as competências da Ajudância de Ordens constavam definidas no Decreto nº 10.374/2020 (atualmente revogado) da seguinte forma:

Art. 8º À Ajudância de Ordens compete:

I - prestar os serviços de assistência direta e imediata ao Presidente da República nos assuntos de natureza pessoal, em regime de atendimento permanente e ininterrupto, em Brasília ou em viagem;

II - receber as correspondências e os objetos entregues ao Presidente da República em cerimônias e viagens e encaminhá-los aos setores competentes; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

22. Evidencia-se, pois, que os agentes públicos lotados na Ajudância de Ordens trabalham em contato direto com o chefe do Poder Executivo federal, prestando assistência direta em seus assuntos de ordem pessoal. Luis Marcos dos Reis, portanto, lidava cotidianamente com assuntos de interesse pessoal do então Presidente da República, ou seja, estava muito próximo do mais alto núcleo de poder do Estado brasileiro, núcleo esse ao qual entidades como o IFTO e a Codevasf encontram-se vinculadas.

23. Ao se cotejar as informações contidas nas portarias acima com os pagamentos efetuados pela CEDRO DO LÍBANO a Luis Marcos dos Reis, verifica-se que todas as transferências financeiras foram realizadas enquanto o agente público ocupava funções de confiança na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal da Presidência da República. A última transferência identificada, feita pela CEDRO DO LÍBANO em favor do agente público, foi em 21/06/2022. Menos de um

mês após essa última transferência, Luis Marcos dos Reis deixou a função de Supervisor na Ajudância do Ordens, e passou a integrar os quadros de pessoal do Ministério do Turismo, na função de Coordenador-Geral.

III – ENQUANDRAMENTO LEGAL

24. Por todo o exposto, esta CPAR entende que a conduta perpetrada pela **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 10.458.067/0001-28**, enquadra-se no ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013 uma vez que deu vantagem indevida a agente público federal, ocupante de função de confiança na Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal da Presidência da República (Art. 5º, Inciso I, da Lei nº 12.846/2013)

IV – CONCLUSÃO

25. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846, de 2013, combinado com o art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 10.458.067/0001-28**, para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2023, nos termos da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
- apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2023, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar o faturamento bruto do exercício 2023, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incs. I a VI, e no art. 23, incs. I a V, do Decreto nº 11.129/2022, em especial:
- apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2023, para análise do parâmetro previsto no art. 22, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. II, do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, bem como a planilha de avaliação preenchida com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

26. Por fim, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

27. Previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 4 % no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013; (ii) da isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

- a. Assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- b. Devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- c. Pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;

- d. Atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- e. Dispensar apresentação de peça de defesa; e
- f. Desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

28. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link:

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>

E-mails com dúvidas sobre o instituto do julgamento antecipado podem ser direcionadas para sipri.cgpar@cgu.gov.br com cópia para sipri.direp@cgu.gov.br. O formulário de pedido de julgamento antecipado pode ser encaminhado diretamente para sipri.copar@cgu.gov.br.

29. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, também vinculada a esta Secretaria de Integridade Privada – SIPRI, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico sipri.dal@cgu.gov.br. Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

30. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

31. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

VI – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

32. A pessoa jurídica **CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa - Cadastro no SUPER

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, cumprindo os passos solicitados;

2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘2 - Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;
- b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail sipri.copar@cgu.gov.br, apresentando:

- a) no caso de representantes legais: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e *documento de identificação dos representantes legais;
- b) no caso de procuradores: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; *procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e *documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

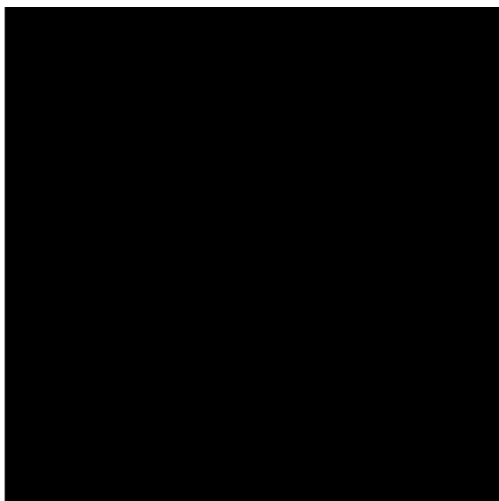
- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar

documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central.>
Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo sipri.copar@cgu.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MIRANDA BARROS, Membro da Comissão**, em 26/08/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS DE HOLANDA BESSA, Presidente da Comissão**, em 26/08/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.103742/2024-81

SEI nº 3309725